
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 972, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

Homologa o Decreto nº 061/2004, de 17 de fevereiro de 2004, editado pela Prefeita Municipal de Parauapebas, que declara a existência de "situação de emergência" em áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estadual, e

Considerando o Decreto nº 061/2004, de 17 de fevereiro de 2004, editado pela Prefeita Municipal de Parauapebas, que declara a existência de "situação de emergência" em áreas daquele Município, em virtude do aumento do nível das águas do Rio Parauapebas, provocando alagamentos e inundações que resultaram em danos materiais, econômicos e sociais, além de oferecer sérios riscos à saúde da população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência", na forma da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos nos dispositivos legais mencionados,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 061/2004, de 17 de fevereiro de 2004, editado pela Prefeita Municipal de Parauapebas, que declara a existência de "situação de emergência" em áreas daquele Município, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Confirma-se que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de abril de 2004.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Especial de Estado de Defesa Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO nº 061/2004, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2.004.

Declara em situação de emergência as áreas do Município de Parauapebas - PA atingidas pelas enchentes do Rio Parauapebas e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Parauapebas - Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 104, inciso XII da Lei Orgânica Municipal e no artigo 12 do Decreto Federal nº 895/93, com a redação dada pelo Decreto nº 4.980, de 04 de fevereiro de 2.004, e ainda:

Considerando a elevação do nível das águas do Rio Parauapebas e riachos que circundam a cidade de Parauapebas, fato este que vem provocando a inundação de vários bairros e quarteirões da cidade, já inundando inúmeras residências, estabelecimentos comerciais e prédios públicos, afetando os seguintes bairros: Liberdade, Primavera, Riacho Doce e parte do Bairro União;

Considerando que as referidas cheias tem provocado situações de desastre, ocasionando danos de ordem material e prejuízos econômicos e sociais;

Considerando que a situação apresenta-se caracterizada de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil (CONDEC), como situação de emergência;

Considerando as previsões de aumento das cheias em todo curso do Rio Parauapebas;

Considerando a existência de várias famílias desabrigadas e alojadas em escolas, ginásio de esportes, centros sociais e em áreas cedidas por particulares;

Considerando a possibilidade de agravamento das condições de saúde dos desabrigados, com o possível surgimento de doenças transmissíveis;

Considerando o alagamento e interdição de diversas estradas rurais e vicinais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência, provada pelas enchentes do Rio Parauapebas, em razão do nível das águas terem ultrapassado todas as previsões possíveis e imagináveis no Município de Parauapebas.

Art. 2º - A partir da publicação e ciência deste Decreto, a Comissão Municipal de Defesa Civil de Parauapebas deve entrar em mobilização permanente, devendo a mesma traçar e executar o plano emergencial para fazer frente à situação descrita acima.

Art. 3º - Também ficam autorizados as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, em caso de risco eminente a:

I - penetrar nas residências e demais estabelecimentos, a qualquer hora do dia e/ou da noite, sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a imediata evacuação das mesmas;

II - Utilizar-se de propriedade privada, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos, ou comprometer a segurança das pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando ao proprietário indenização posterior, em casos de danos à propriedade, pelo seu uso.

Art. 4º - De acordo com o art. 24, inciso IV da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de combate à situação emergencial, como alimentação, remédios, aquisição de materiais para realização de obras, contratação temporária de mão de obra, contratação de prestação de serviços e de outras obras relacionadas com a reabilitação dos locais atingidos, desde que possam ser concluídas em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização da situação de emergência, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor com um prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais vezes, num máximo de 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições contrárias.

Parauapebas, em 17 de fevereiro de 2004.

Ana Isabel Mesquita de Oliveira
Prefeita

DOE Nº 30.183, de 03/05/2004.